REGISTRO
FLS. 189 v DO LIVRO Nº 10
Caçu 13 / 05 / 99
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1184/99, DE 12 DE MAIO DE 1999

Autoriza firmar Termo de Adesão com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, com o objetivo de aderir ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, visando habilitar o Município de Caçu, a receber os medicamentos básicos previstos no mencionado termo.

Parágrafo único - Para implantação da ação de Assistência Farmacêutica Básica do Município, mediante a adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FUNESA, a importância de R$ 0,50 (cinqüenta centavos), por habitante/ano, considerando a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o Município, no ano de 1997, mediante desconto direto da cota de ICMS destinada ao Município, em doze (12) parcelas iguais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria existente no orçamento programa, devendo constar no termo de adesão, a atividade e o órgão próprio para lançamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de maio de 1999.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração